



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
024
039V
DATA EM: 03.07.20
Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS

PROJETO DE LEI Nº 0024 DE 03 DE JULHO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 07/07/20


Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 E INCISOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 22 DE AGOSTO DE
2007 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal
de Fagundes Varela, no uso das atribuições
que me são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal faço saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O, inciso II do art. 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2071 de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. (...)

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14 %, incidente sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere um salário mínimo nacional.

Art. 2º O inciso III, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.066 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15% (quinze por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.301/07, alterado pela Lei Municipal nº 1.852 de 02 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal, prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 26,59% no período de julho a dezembro de 2020; de 24,59% no período de janeiro a dezembro de 2021; de 22,59% no período de janeiro a dezembro de 2022; de 20,00% no período de janeiro a dezembro de 2023, 19,50% no período de janeiro a dezembro de 2024, 19,00% no período de janeiro a dezembro de 2025, 18,00% no período de janeiro a dezembro de 2026, 17,50% no período de janeiro a dezembro de 2027, 17,00% no período de janeiro a dezembro de 2028, 16,50% no período de janeiro a dezembro de 2029, 16,00% no período de janeiro a dezembro de 2030, 15,50% no período de janeiro a dezembro de 2031 e 14,96% de janeiro de 2032 a dezembro de 2054."

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 03 de julho de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal